Sexta-feira 1 de Agosto de 1969 — I Série — Número 179

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 49 162:

Autoriza a província de Angola a subscrever 10 000 acções, do valor nominal de 1000$ cada uma, representativas do reforço social da Concar — Companhia de Carnes de Angola, S. A. R. L.

Portaria n.º 24 215:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias de Cabo Verde e de S. Tomé e Príncipe para o ano em curso e abre créditos para as respectivas importâncias serem inscritas em adicional às tabelas de despesa extraordinária de idênticos orçamentos das províncias de Moçambique, de Cabo Verde e de Macau.

Decreto n.º 49 163:

Considera oficial o ciclo preparatório do ensino secundário ministrado no Colégio de D. Bosco e na Escola Comercial de Pedro Nolasco, de Macau, e regula o regime de exames finais dos alunos externos na referida Escola.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 24 216:

Aprova as instruções para a instalação e funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos destinados a receber, em regime de semi-internato, crianças até 7 anos.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 49 162

Reconhecendo-se que para o desenvolvimento económico da província de Angola são de particular relevância os investimentos no sector da pecuária, com vista ao aumento de produção de carne, quer para consumo interno, quer para exportação;

Considerando-se do maior interesse a instalação de um matadouro industrial na zona planáltica da província para que a actividade pecuária das regiões central e sul atinja o incremento desejado em razão das suas condições especiais;

Sob proposta do Governo-Geral de Angola;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a província de Angola a subscrever 10 000 acções, do valor nominal de 1000$ cada uma, representativas do reforço do capital social da Concar — Companhia de Carnes de Angola, S. A. R. L.

§ único. A liberação das acções será efectivada em duas prestações iguais de 5000 contos, em datas a acordar entre o Governo-Geral da província e a Concar, não podendo, em caso algum, a segunda prestação ter lugar em data anterior à do início da laboração do matadouro.

Art. 2.º É facultada ao Governo-Geral de Angola a cedência à Concar — Companhia de Carnes de Angola, S. A. R. L., pelo valor global de 8750$, de 8750 acções adquiridas à Socar — Companhia das Carnes de Angola, S. A. R. L., ao abrigo da autorização constante do Decreto n.º 42 224, de 18 de Abril de 1959.

Art. 3.º Fica o Governo-Geral de Angola autorizado a abrir o crédito especial necessário à cobertura do encargo previsto no artigo 1.º deste diploma, utilizando como contrapartida quaisquer recursos orçamentais ou, na sua falta, os saldos das contas de exercícios findos.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 18 de Julho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 1 de Agosto de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola — *J. da Silva Cunha.*

Portaria n.º 24 215

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com a importância de 300 000$ a verba do capítulo 10.º, artigo 311.º, n.º 4), alínea *b*) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 315.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da referida tabela de despesa.

b) Reforçar com a importância de 70 000$ a verba do capítulo 10.º, artigo 307.º, n.º 4), alínea *b*) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes,